



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

TERMO ADITIVO N.01/2023

AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 06/2023- CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado, **PAULO ANDRÉ TEIXEIRA HURBANO**, OAB/GO nº 40.228, por intermédio do **COMANDO-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 33.638.099/0001-00, neste ato representado pelo Comandante-Geral, **Coronel BM WASHINGTON LUIZ VAZ JÚNIOR**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**; e de outro lado, **SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.587.609/0005-03, neste ato representada pela Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás **OLGA IZILDA RONCHI**, CPF nº *****.430.831-****, assistida por procuradora constituída **LÚCIA HELENA ALMEIDA CABRAL GOMES**, OAB nº 18.728, doravante denominada **COMPROMITENTE**; com fundamento no art. 5º, inc. III c/c o §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985; no art. 6º, inc. VI da Lei Complementar nº 144, de 24 de julho de 2018; no art. 26 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), na redação conferida pela Lei Federal nº 13.655/18; no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil e no art. 5º, inc. XIII da Lei Complementar nº 58/2006; na Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006; na Norma Técnica nº 01/2023 do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, bem como o que consta no Processo

SEI nº 202300011000801, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 06/2023-CCMA/PGE**, na **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Por meio deste instrumento as partes ajustam **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA Nº 06/2023-CCMA/PGE** (45710956), celebrado na data de 16 de março de 2023, por meio do qual se ajustaram prazos além dos previstos em lei para a adequação e regularização do imóvel sob a responsabilidade do **COMPROMITENTE**, edificado na Avenida Engler, Campus II Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC, Jardim Mariliza, Goiânia-GO, com área total construída de 56.771,29m², com vistas a estabelecer garantias de preservação da vida em caso de incêndio e pânico.

1.2. O presente termo destina-se a prover a edificação, objeto da cláusula anterior, dos meios exigíveis pela Lei nº 15.802, de 11 de setembro de 2006, que institui o Código Estadual de Segurança contra Incêndio e Pânico.

1.3. Em vistoria realizada no local pelo **COMPROMISSÁRIO**, verificou-se a existência dos seguintes sistemas de segurança:

1.3.1 - Acesso de Viatura;

1.3.2 - Separação entre edificações;

1.3.3 - Segurança Estrutural;

1.3.4 - Controle de material de acabamento;

1.3.5 - Saídas de Emergência;

1.3.6 - Brigada;

1.3.7 - SPDA - Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas;

1.3.8 - Iluminação de Emergência;

1.3.9 - Detecção de incêndio;

- 1.3.10 - Alarme de incêndio;
- 1.3.11 - Sinalização de Emergência;
- 1.3.12 - Extintores;
- 1.3.13 - Hidrantes;
- 1.3.14 - Chuveiros automáticos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Resolvem as partes alterar e acrescentar informações à cláusula segunda do **TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 06/2023-CCMA/PGE** (45710956), a fim de fixar novos prazos para a regularização dos itens constantes no cronograma, bem como para as novas exigências conforme projeto aprovado:

	EXIGÊNCIAS CONFORME N. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO nº 181741/22 - SIAPI	PRAZO PARA CUMPRIMENTO (EM MESES)	DATA
01	7.2 - PROJETO TÉCNICO CORRESPONDENTE À EDIFICAÇÃO, APROVADO PELO CBMGO (ARQUITETURA, INCÊNDIO E MEMORIAL DESCRITIVO) OBS.: ATUALIZAR PROJETO (HOUE ALTERAÇÃO DA EDIFICAÇÃO)	6 MESES	14/06/2024
02	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: NO BLOCO 'S' TEVE ALTERAÇÕES.	6 MESES	14/06/2024
03	2.1.1 - INSTALAR A ALTURA NÃO SUPERIOR A 1,60 M E SINALIZAR SOLO E/OU PAREDE, EXTINTORES DO TIPO: PÓ 20 B:C; OBS.: BLOCO 'G E S' CONFORME PROJETO A SER ATUALIZADO.	6 MESES	14/06/2024

04	3.1 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA CONFORME NT 18 OBS.: BLOCOS "G E S" CONFORME PROJETO A SER ATUALIZADO.	6 MESES	14/06/2024
05	3.2 - INSTALAR PONTOS DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DISTANCIADOS ENTRE SI NO MÁXIMO A 15 M, NAS ROTAS DE FUGA, CORREDORES, ESCADAS E ACESSOS OBS.: BLOCOS "G E S" CONFORME PROJETO A SER ATUALIZADO.	6 MESES	14/06/2024
06	5.1 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE HIDRANTE E MANGOTINHO / SPRINKLERS CONFORME PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: BLOCOS "G, S, R, CCPUC, E MEMORIAL DO CERRADO.	12 MESES	14/12/2024
07	5.2 - INSTALAR OU MANUTENIR SISTEMA DE ALARME E/OU DETECÇÃO DE INCÊNDIO DE ACORDO COM PROJETO APROVADO PELO CBMGO OBS.: BLOCOS "G, S, R, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.	6 MESES	14/06/2024
08	5.3 - INSTALAR HIDRANTE PÚBLICO TIPO COLUNA À DISTÂNCIA MÁXIMA DE 300 M.	12 MESES	14/12/2024
	5.7 - MANUTENIR CAIXAS DE INCÊNDIO (VISÍVEIS,		

09	DESOBSTRUÍDAS, SINALIZADAS, EQUIPADAS COM ACESSÓRIOS EM CONDIÇÕES DE USO: ADAPTADOR, ESGUICHO, MANGUEIRA, REGISTRO GLOBO) OBS.: BLOCOS "G, R, S, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.	6 MESES	14/06/2024
10	10.2 - REALIZAR MANUTENÇÃO NAS PORTAS CORTA-FOGO OU REISTENTE AO FOGO OBS.: BLOCOS " S E CCPUC"	6 MESES	14/06/2024
11	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: CCPUC (CONSTRUIR ROTA DE FUGA NOS CAMAROTES, CORRIMAO DE AMBOS OS LADOS NA ESCADA DE SERVIÇO E ESCADA DO CAMAROTE PARA O SALAO PRINCIPAL); CORRIGIR ALTURA DOS SPRINKLERS.	12 MESES	14/12/2024
12	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: BLOCO 'G' ADEQUAR CORRIMAO CORFORME NORMA NT 11; INSTALAR BOTOEIRAS DE ALARME DE INCENDIO CONFORME PROJETO APROVADO.	12 MESES	14/12/2024
13	4.2 - SINALIZAR COM SIMBOLOGIA E/OU INSCRIÇÃO OS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO (HIDRANTE, BOMBA DE INCÊNDIO, ALARME DE INCÊNDIO, ABRIGO DE MANGUEIRA, OUTROS) OBS.: BLOCOS G, S, R, CCPUC E MEMORIAL DO CERRADO.	6 MESES	14/06/2024

14	11 - OUTRAS EXIGÊNCIAS E ORIENTAÇÕES: OBS.: APOS A APRESENTAÇÃO DO PROJETO APROVADO E ATUALIZADO PODERÁ SURGIR NOVAS EXIGENCIAS.	6 MESES	14/06/2024
15	10.0 - REALIZAR MANUTENÇÃO NAS PORTAS CORTA-FOGO OU RESISTENTE AO FOGO	6 MESES	14/06/2024

2.2. O COMPROMITENTE se obriga a manter todas as medidas paliativas, compensatórias e temporárias acordadas, descritas no Parecer CBM/DIC-CAT-18970 Nº 3/2023 (000036713692), até a completa regularização da edificação, bem como a manutenção dos demais sistemas de segurança existentes na edificação, descritos no item 1.3.

2.2.1. As Medidas compensatórias são:

- i. Treinamento de brigadistas eventuais com acréscimo de 40% ao número já exigido em norma;
- ii. Criação e implantação de um Plano de Intervenção de Incêndio;
- iii. Aumento da quantidade de extintores na edificação do CCPUC em 20% e 10% para as demais áreas e edificações do complexo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. Comprovada a inviabilidade de cumprimento de alguma exigência no prazo inicialmente acordado, pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do cronograma, será admitida a prorrogação do prazo.

3.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado pelo COMPROMITENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de extinção do ajuste, devendo estar devidamente instruído, identificando o item de Segurança Contra incêndio e Pânico pendente e as fundamentações e argumentações que comprovem a inviabilidade de execução da exigência no prazo estabelecido.

3.3. O requerimento será analisado pelo Comando de Atividades Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e, no caso de manifestação favorável, afastará a incidência da cláusula penal.

3.4. A prorrogação do ajuste deverá ser formalizada por meio de aditivo ao termo de ajustamento de conduta.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. As demais disposições do **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 06/2023-CCMA/PGE** (45710956), objeto deste termo aditivo, permanecem inalteradas e em pleno vigor até a data de concessão da prorrogação, prevista no item 2.1.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FORO**

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, como único e competente, para dirimir quaisquer conflitos que, porventura, venham a ocorrer entre as partes.

5.2. Nos termos do [Despacho nº 1784/2023/GAB](#), caberá exclusivamente ao COMPROMISSÁRIO o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de ajustamento de conduta. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

E, por estarem justos e compromissados, firmam o presente.

Goiânia, 12 de dezembro de 2023.

Paulo André Teixeira Hurbano
Procurador do Estado
Secretaria de Estado da Segurança Pública
OAB/GO nº 40.228
(Assinatura Eletrônica)

Coronel BM Washington Luiz Vaz Júnior
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
(Assinatura Eletrônica)

Sociedade Goiana de Cultura
Olga Izilda Ronchi
Reitora da Pontifícia Universidade Católica de Goiás
CPF nº ***.430.831-**

Sociedade Goiana de Cultura
Lúcia Helena Almeida Cabral Gomes
Advogada
OAB/GO nº 18.728

Helena Telino Monteiro

Mediadora

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração
Estadual

OAB/GO nº 65.125

(Assinatura Eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **HELENA TELINO MONTEIRO, Procurador (a) do Estado**, em 14/12/2023, às 09:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUIZ VAZ JUNIOR, Comandante-Geral**, em 14/12/2023, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ANDRE TEIXEIRA HURBANO, Procurador (a) do Estado**, em 18/12/2023, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54742689** e o código CRC **117D574D**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
ESTADUAL

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO
LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA
- GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo
nº 202300011000801



SEI 54742689